PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.882, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o quadro de empregos da Empresa da Pedreira Municipal Ltda., instituído pela Lei nº 4.675, de 20/06/2001.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º São extintos no quadro da Empresa da Pedreira Municipal Ltda. 01 (um) emprego de ENCARREGADO DA EQUIPE DE DETONAÇÃO, 01 (um) emprego de ENCARREGADO DA EQUIPE DE BRITAGEM, 08 (oito) empregos de VIGILANTE e 02 (dois) empregos de AUXILIAR DA EQUIPE DE DETONAÇÃO.

Art. 2º O emprego de ENCARREGADO DA EQUIPE DE MANUTENÇÃO, constante no quadro de empregos da EMPEM, passa a denominar-se AUXILIAR DE MANUTENÇÃO, permanecendo as mesmas atribuições, porém alterando o código de função para AO-6-4.

Art. 3º São criadas as seguintes funções gratificadas, no quadro de empregos da EMPEM:

I - 01 (um) CHEFE DE OFICINA, com atribuição de coordenar os serviços de manutenção, regulagem e conserto de veículos, máquinas rodoviárias e tratores, assegurando o perfeito funcionamento destes equipamentos;

II - 02 (dois) CHEFES DE BRITAGEM, com atribuição de coordenar os serviços de comunuição de rocha;

III - 01 (um) CHEFE DE ESCRITÓRIO, com atribuição de executar, controlar, supervisionar e responder pelo bom andamento dos serviços atinentes ao escritório, bem como elaborar, através de planilhas, o controle de estoque de pedra britada, pedras de corte, aterro, areia, argila e saibro, além de controlar e elaborar, através de planilhas, a produção e venda, diária e mensal, dos produtos da Empresa, devendo, também, executar, controlar, e responder pela guarda do numerário, providenciando, diariamente, os depósitos bancários, mantendo sempre um saldo mínimo de caixa, estipulado pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

§ 1º As funções gratificadas constantes neste artigo serão exercidas por empregados da EMPEM, escolhidos pelo seu Diretor- -Presidente.

§ 2º Os empregados que exercerem as funções criadas por este artigo receberão, a título de função gratificada, 50% (cinqüenta por cento) do valor do seu salário base.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas por receitas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2002

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Mario Filho
Secretário de Governo